



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo II desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitadas os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA				
CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE	
CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 4	Coordenador II	Superior	3
	PJ-DAS 3	Assessor Especial III	Superior	1
	PJ-DAS 2	Coordenador IV	Superior	1
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico II	Superior	1
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			6	

“ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO

ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.257/2024

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	11
PJ-DAS 5	SUPERIOR	120
PJ-DAS 4	SUPERIOR	21
PJ-DAS 3	SUPERIOR	387
PJ-DAS 2	SUPERIOR	549
PJ-DAS 1	SUPERIOR	90
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1.178

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/12/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055894397** e o código CRC **D889A2E4**.